

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0991

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.574/2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS de imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr., a empresa ETELVINO MUNHOZ ME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado excepcionalmente e para fins de regularização, a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS à Empresa ETELVINO MUNHOZ-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.091.473/0001-07, com domicílio situado na Linha Andrade – Zona Rural–Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), representada pelo seu Sócio Gerente, Senhor ETELVINO MUNHOZ, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 394.814.769-87 e da Carteira de identidade RG nº 1.939.963, residente no Parque das Embaúvas, neste Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., dos seguintes imóveis:

I–IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com denominação de LOTE URBANO Nº 09 (nove), da QUADRA Nº 139 (cento e trinta e nove), situado na Avenida Perimetral, do Loteamento “Jardim Arisi”, da Planta Geral desta cidade e Comarca, com uma área de 575,62m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta pela Rua nº 26, com a distância de 38,60 metros; LESTE: Confronta por linha seca com a distância de 10,70 metros, com o lote nº 10 da mesma quadra; SUL: Confronta por linha seca com a distância de 37,50 metros, com o lote nº 08 da mesma quadra; OESTE: Confronta pela Avenida Perimetral, com a distância de 20,00 metros. Constantes da matrícula nº 17.068 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

§ 1º–O imóvel descrito no inciso anterior esta avaliado para efeitos fiscais em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);

Art. 2º Os benefícios contidos no artigo 2º desta lei destinam-se a ampliação da empresa de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

Art. 3º A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da lei 1593/2003.

Art. 4º Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na Escritura Pública de Doação com Encargos, constar no mínimo as seguintes condições:

I – O número mínimo de 02 (dois) empregados devidamente registrados;

II–a Donatária dedicar-se às atividades descritas no instrumento de constituição da empresa;

III – Deverá ainda a Donatária realizar as obras para ampliação da empresa;

IV–o início das obras deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura da respectiva escritura pública de doação com encargos;

V–o prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias; contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.

VI–evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o artigo 2º;

VII–A cláusula de Intransferibilidade sem a prévia anuência do município;

Parágrafo Único–Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Artigo, à empresa Donatária ficará sujeita ao ressarcimento integral aos cofres públicos dos valores dos bens e serviços objetos desta lei, devidamente atualizados, cuja forma de ressarcimento é a prevista em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento no exercício vigente.

Art. 6º Os encargos referidos nesta lei, perdurarão pelo prazo de 03 (três) anos, transcorrido o prazo e cumpridas às condições estabelecidas nesta lei, proceder-se-á a doação definitiva.

Art. 7º Tão logo fique formalizado o ato de transmissão do domínio fica autorizado à baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, cujos valores dos imóveis e móveis são aqueles descritos no art. 1º desta lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, 01 de Dezembro de 2.015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod166950